

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
NA ÁREA DE HEMATOLOGIA QUE CELEBRAM ENTRE SI
A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE
CAMPO GRANDE E JB SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede e foro na Cidade de Campo Grande, MS, com endereço na rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251 neste ato representada por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 3046 OAB/MS e do CPF nº 357.217.311-68 e por seu Diretor de Finanças, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e do CPF/MF nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor Técnico **Dr. Willian Leite Lemos Junior**, brasileiro, médico, CRM/MS 10.096, portador do RG nº 3.525.961 SSP/DF e do CPF nº 080.700.056-61, e como Fiscal do Contrato, o Coordenador Médico, **Dr. Marcos Marinelli Bonilha**, brasileiro, casado, médico, CRM/MS 2046, portador do RG nº 17309065 SSP/MS e do CPF nº 092.768.368-70; todos com endereço profissional nesta cidade, na rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251; doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **JB SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.455.449/0001-82, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 390, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, neste ato representado pelo seu Sócio-Administrador, **Dr. Jair Alves Bomfim Filho**, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 42.187.250-0 SSP/SP e do CPF nº 352.288.368-37, residente e domiciliado na rua Tabelaio Murilo Rolin, nº 114, Torre Cap 242, Vivenda do Bosque, Campo Grande, MS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE HEMATOLOGIA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** dentro da especialidade de **Hematologia**, sobreaviso e emissão de pareceres, na assistência aos pacientes atendidos no Hospital, conforme relatórios de metas constante do **ANEXO I**, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA **DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 12.925,00 (doze mil novecentos e vinte e cinco reais), acrescidos de produtividade SUS.

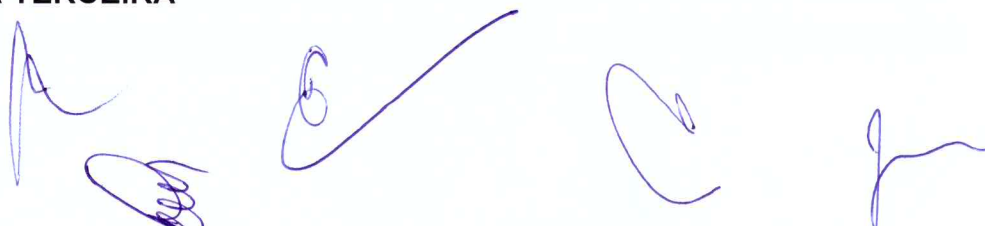
2.2. O valor descrito no item 2.1 será depositado diretamente na conta da **CONTRATADA**, cujos os dados bancários são: Banco Inter – 077, Agência 0001, Conta Corrente 21480210-8.

2.3. O cômputo do período da prestação de serviços, para fins de pagamento, terá início no vigésimo primeiro dia de cada mês e término no vigésimo dia do mês subsequente.

2.4. O pagamento será efetuado até o 10 (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido.

2.5. No valor total constante desta cláusula estão incluídos todos os valores correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer outros encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO PRAZO**



3.1. O contrato é celebrado pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo, em caso de interesse mútuo das partes.

3.2. O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes sem qualquer aplicação de multa ou indenização, desde que a parte contrária seja notificada com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressaltando-se que a produção proporcional, bem como os valores em aberto, deverão ser quitados independentemente da notificação, inclusive no prazo que perdurar o prazo de carência, ou seja, 30 dias.

3.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas no contrato firmado.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Além de todas as obrigações constantes do presente instrumento, a **CONTRATANTE** obriga-se a não intervir na conduta médica que a **CONTRATADA** exercer sobre as atividades por ele praticadas na unidade cedida pela **CONTRATANTE**, desde que não incorra em conduta destoante com o Código de Ética Médica.

Parágrafo Único: Deve a **CONTRATANTE** proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo livre acesso às suas instalações, mediante o uso de crachás, bem como o fornecimento do material para a realização dos procedimentos.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA:**

- a** — Participar na escala de sobreaviso de 24h/dia fornecida pela chefia do serviço, responder e conduzir os casos mediante parecer para a especialidade de hematologia;
- b** — Prestar os serviços pactuados no hospital **CONTRATANTE** no mínimo duas horas diárias, durante todos os dias da semana;
- c** — Realizar procedimentos eletivos de pacientes oriundos do ambulatório SISREG do SUS e do Prontomed, de acordo com as metas constantes no anexo 1.
- d** — Dar acolhimento devido, bem como as orientações cabíveis, de acordo com as regras protocolares do setor responsável da **CONTRATANTE** aos membros dos Programas de Residência Médica e Convênios com os acadêmicos.
- e** — Participar ativamente na orientação aos residentes da Clínica Médica durante estágio na especialidade de Hematologia.
- f** — Acompanhar os pacientes atendidos pela especialidade nas áreas de internação da **CONTRATANTE** em sua evolução no tratamento.
- g** — Prestar os serviços da forma pactuada neste instrumento, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética;
- h** — Obedecer rigorosamente às normas vigentes;
- i** — Em caso de não disponibilidade para a prestação do serviço, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato à **CONTRATANTE**, por meio idôneo de comunicação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- j** — Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado;
- k** — Participar e contribuir de todos os processos de certificação inicializados pela **CONTRATANTE**, mormente a consolidação de metas, protocolos e diretrizes, nos âmbitos da qualidade e boa técnica.

5.2. É dever da **CONTRATADA** participar e emitir parecer quanto à aquisição de equipamentos, adequações estruturais e afins, que dê suporte para a boa prestação de serviços.

5.3. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os prejuízos e danos que ocasionar, verificados nas dependências da **CONTRATANTE** ou causados a terceiros.

no decorrer da vigência do contrato, durante a prestação dos serviços, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, cabíveis, ainda descontos dos valores a serem pagos em decorrência deste Instrumento.

5.4. A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venha a sofrer durante a prestação dos serviços contratados, desde que não relacionados à ausência de manutenção e zelo na estrutura e equipamentos por parte da **CONTRATANTE**.

5.5. Cabe a **CONTRATADA** a revisão dos procedimentos médicos a seu encargo, sem ônus para a **CONTRATANTE**, nem para terceiros, quando constatados, durante sua execução ou no seu término, omissões, falhas, imperfeições ou erros.

5.6. A **CONTRATADA** obriga-se a responder pelas consequências de eventuais falhas na execução dos procedimentos que, eventualmente, cometer, deixando de obedecer ou de fazer observar as leis, regulamentos, posturas e normas já referidas neste Contrato ou quaisquer outras determinações legais das autoridades federal, estadual e municipal.

5.7. A **CONTRATADA** deve manter a **CONTRATANTE** informada de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

5.8. É também dever da **CONTRATADA** cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste instrumento e principalmente os prazos estipulados para as faturas dos serviços prestados de acordo com o Setor de Faturamento da **CONTRATANTE**.

5.9. A **CONTRATADA** obriga-se a preencher de forma completa e legível os impressos exigidos pelos convênios e pela **CONTRATANTE**, e inserir no prontuário do paciente a guia original do procedimento, a folha de gastos de materiais e medicamentos



utilizados neste, imediatamente após a realização do procedimento para o devido faturamento.

5.10. A **CONTRATADA** deverá registrar no sistema toda e qualquer realização dos procedimentos objetos deste Instrumento, para que o responsável do setor de fiscalização ateste os serviços para o pagamento, sejam particulares, convênios ou SUS.

5.11. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela utilização dos equipamentos próprios necessários para o desempenho das atividades eletivas, objeto deste Contrato.

5.12. Fica estipulado que a **CONTRATADA** obriga-se a adequar-se e cumprir todas as normas legais em vigor e os regulamentos e o Regimento Interno do **HOSPITAL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**.

CLÁUSULA SEXTA

CONFIDENCIALIDADE

6.1. A **CONTRATADA** tratará como confidenciais todas as informações, dados e documentos da **CONTRATANTE** a que tiver acesso por força do objeto deste contrato, obrigando-se a guardar sigilo total sobre os mesmos, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, em caso de descumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA

TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** não poderá, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**, ceder, transferir, subcontratar ou, de qualquer outra forma, confiar a terceiros, total ou parcialmente as obrigações inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a reclamar qualquer indenização, respondendo, ainda, por perdas e danos diretos causados, comprovadamente apurados.

CLÁUSULA OITAVA
DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A **CONTRATANTE** fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, no que se refere à segurança e ao local apropriado para o exercício das atividades a serem desenvolvidas para a execução do contrato.

8.2. As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias, no e-mail jfbonfim@hotmail.com.

8.3. Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido por escrito e assinado pelas partes.

8.4. Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua inércia são erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.

8.5. Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

8.6. Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecuibilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação a qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

8.7. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

8.8. Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor, em especial Código Civil, códigos de disciplinas éticas e demais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA **DO FORO**

9.1. As partes elegem o foro de Campo Grande, MS, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Campo Grande/MS, 04 de maio de 2023.

Pela **CONTRATANTE**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



Dra. Alir Terra Lima
Presidente



Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças

Willian L. Lemos Jr.

Dr. Willian Leite Lemos Junior
Gestor do Contrato

Marcos Marinelli Bonilha

Dr. Marcos Marinelli Bonilha
Fiscal do Contrato

Pela **CONTRATADA**
JB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Jair Alves Bomfim Filho

Dra. Jair Alves Bomfim Filho
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

1. *Rafael Anderson Filho*
Nome: *Rafael*
RG: *001.381.103*
CPF: *039.706.864-13*

2. _____
Nome:
RG:
CPF:

Obs: Estas assinaturas fazem parte do Primeiro Termo Aditivo firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e a Jb Serviços Médicos Ltda.

Anexo I

Indicadores acompanhamento performance HEMATOLOGIA (Eficiência e desempenho)

Dr Jair Alves Bonfim Filho CRM 7667 código MV 6619 – JB SERVIÇOS MÉDICOS S/S CNPJ: 45.455.449/0001-82

Nº	Indicador	Fonte	Fórmula ou Descrição	Meta	Definição	Pontuação
1	Taxa de Oferta de consultas especializadas ofertadas pelo sistema de regulação (Consultas ofertadas aprovadas/consultas contratualizadas)	SISREG	$\frac{\text{Nº das Consultas ambulatoriais ofertadas}}{\text{Nº das Consultas contratualizadas}} \times 100$	100%	Soma dos agendamentos ambulatoriais ofertados no período analisado pela especialidade dividido pela Soma dos atendimentos ambulatoriais contratualizados no período analisado pela especialidade multiplicado por cem;	100% = 10 pontos 90% a 99% = 05 pontos <90% = 0 ponto
2	Taxa de Bloqueio de Consultas Ambulatoriais	Sala de Controle (SISREG/ Sistema MV)	$\frac{\text{Nº das Consultas ambulatoriais bloqueadas} \times 100}{\text{Nº das Consultas ofertadas}}$	≤2%	Soma dos agendamentos ambulatoriais bloqueados no período analisado pela especialidade dividido pela Soma dos atendimentos ambulatoriais ofertados no período analisado pela especialidade multiplicado por cem;	≤ 2% = 10 pontos >2% a 3% = 05 pontos >3% = 0 ponto
3	Número de Consultas ambulatoriais em atenção especializada 0301010072	(Utilização do Sistema MV) SISREG	\sum das consultas ambulatoriais – CONSULTA EM HEMATOLOGIA	21/Mês	a) Quantidade total de pacientes que realizaram consulta de origem ambulatorial em um determinado período;	≥ 21 = 20 pontos 19 – 20 = 10 pontos < 19 = 0 ponto

Total de pontos: 40

- O repasse dos valores pelo cumprimento das metas quantitativas e qualitativas obedecerá a proporção abaixo relacionada:
- Cumprimento de 100% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 100% do valor destinado R\$12.925,00 (no doze mil novecentos e vinte e cinco reais).
- Cumprimento de 90% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 90% do valor destinado.
- Cumprimento de 80 a 89% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor destinado.
- Cumprimento de 70 a 79% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor destinado.

